



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 078/2007 DE 13 DE JUNHO DE 2007.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins,
Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Figueirópolis-TO propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município será composto por no mínimo oito (08) conselheiros, sendo metade (1/2) de representantes da sociedade civil organizada e metade (1/2) de representantes do Governo Municipal.

Parágrafo primeiro – Caberá ao governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de segurança alimentar.

Parágrafo segundo _ A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através da consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I _ Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II _ Associação de classes profissionais e empresariais;

III _ Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV _ Movimento popular organizados, associações e organizações não governamentais.

Parágrafo terceiro _ As Instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e organização popular.

Parágrafo quarto _ O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo quinto – os Conselheiros suplentes representarão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Parágrafo sexto – O mandato dos membros representantes da sociedade civil do COMSEA será de dois (02) anos admitidas duas reconduções consecutivas.



Parágrafo sétimo – A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias anteriores a cessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo oitavo – O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Parágrafo nono – Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo décimo – Poderão ser convidados a participar da reunião do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo décimo primeiro – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada dos Conselhos Municipais existentes.

Parágrafo décimo segundo – A participação do conselheiro não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA do Município de Figueirópolis -Tocantins, contará com as câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo Primeiro – As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo Segundo - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município, poderá, instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA do Município, assim com as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento do município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de junho de 2007.



JOSE FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal